

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM – TUBARÃO**

BOLETIM INTERNO nº 030/2019

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUBTEN E SARGENTOS

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do 1º Sgt BM Mtcl 917853-8-01 **Giovane** Batista Martins, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 01 (um) dia de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar do dia 31/07/2019, a fim de tratar de assuntos particulares.

Transcrito da Nota para BI 030/2º/8º BBM – Braço do Norte.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Cb BM Mtcl 930155-0-01 Ramon Maffioletti **Tonelli**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 15 (quinze) dias, a contar do dia 30/07/2019, em virtude do nascimento de seu filho (Joaquim Savi Tonelli), conforme Certidão nº 105650 01 55 2019 1 00264 223 0083356 59, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da comarca de Tubarão – SC.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mtcl 932200-0-01 Sérgio do Nascimento **Magri**, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, compareceu a Formação Sanitária, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de

26 de julho de 2019. Após apto para o serviço BM”, conforme parecer do – 1º Ten Médico PM Mtcl 933.879-9 Matheus Curcio Locatelli, CRM-SC 20578 da 8º RPM.

VI – GABINETE DO COMANDO-GERAL

DESPACHO DECISÓRIO:

PROCESSO: CBMSC 7331/2019

ASSUNTO: Requerimento de Cômputo de Horas Excedentes – CFS/2018

3º Sgt BM Mtcl 927700-5-01 Eduardo de Pieri Floriano

1. Requerimento em que o 3º Sgt BM Mtcl 927700-5-01 Eduardo de Pieri Floriano apresentou, almejando que sejam computadas horas excedentes realizadas, em tese, durante o Curso de Formação de Sargentos de 2018.

2. Em 14 de junho de 2019, o Maj BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO, Comandante Interino do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, manifestou-se, em síntese, no sentido de que “[...] não merece prosperar o pleito do requerente, pois as horas alegadas, mesmo que realizadas fora da Grande Florianópolis, enquadram-se como atividades correlatas à atividade escolar”.

3. É o resumo do necessário.

4. Considerando a Ordem Administrativa no 1-CmdoG, de 2 de março de 2018, que define a jornada de trabalho dos militares estaduais nos Cursos de Formação de Cabos e Sargentos no CBMSC, prevê expressamente no item 2, “a”, que as atividades internas e externas correlatas à atividade escolar devem ser consideradas como jornada regular, in verbis:

2. Será considerado como jornada de trabalho regular dos bombeiros militares nos cursos em epígrafe, os desenvolvidos dentro das atividades escolares e correlatas. Para tanto, não serão consideradas como horas excedentes as seguintes situações:

- 1) Quaisquer entradas em forma, tanto para o início das atividades, quanto para o seu término;
- 2) estágios operacionais junto às guarnições de serviço da grande Florianópolis;
- 3) Participação de formaturas militares em representação ao efetivo lotado no CEBM;
- 4) atividades internas e externas correlatas à atividade escolar;
- 5) expediente escolar com início às 0700H às 1900H, sendo garantida ao menos uma hora de intervalo para almoço. Fica facultada a liberação antecipada por autorização do Comandante do CEBM para lanche;

6) cumprimento de punições disciplinares. (Grifo nosso).

5. Considerando, ainda, o art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais, o qual estabelece que “Durante os cursos de formação profissional, de especialização e/ou profissionalizantes internos, a jornada de trabalho dos militares estaduais será definida pelos Comandantes-Gerais das instituições militares estaduais”, dou o seguinte DESPACHO:

a. INDEFIRO o requerimento referente ao caso concreto do 3º Sgt BM Mtcl 927700-5-01 EDUARDO DE PIERI FLORIANO, com fulcro no art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.773, de 30 de novembro de 2015 c/c o item 2, “a”, da Ordem Administrativa no 1-CmdoG, de 2 de março de 2018;

b. Publique o presente despacho em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;

c. Informe-se à Organização Bombeiro Militar do Interessado;

d. Junte o presente despacho aos autos e archive-se.

Transcrito do BCBM/CBMSC de 25/07/2019 – Florianópolis.

PROCESSO: CBMSC 7328/2019

ASSUNTO: Requerimento de Cômputo de Horas Excedentes – CFS/2018

3º Sgt BM Mtcl 929244-6 Dirceu **Medéa** Neto

1. Requerimento em que o 3º Sgt BM Mtcl 929244-6 Dirceu **Medéa** Neto apresentou, almejando que sejam computadas horas excedentes realizadas, em tese, durante o Curso de Formação de Sargentos de 2018.

2. Em 4 de junho de 2019, o Maj BM **Diogo** de Souza Clarindo, Comandante Interino do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, manifestou-se, em síntese, no sentido de que “[...] não merece prosperar o pleito do requerente, pois as horas alegadas, mesmo que realizadas fora da Grande Florianópolis, enquadram-se como atividades correlatas à atividade escolar”.

3. É o resumo do necessário.

4. Considerando a Ordem Administrativa no 1-CmdoG, de 2 de março de 2018, que define a jornada de trabalho dos militares estaduais nos Cursos de Formação de Cabos e Sargentos no CBMSC,

prevê expressamente no item 2, “a”, que as atividades internas e externas correlatas à atividade escolar devem ser consideradas como jornada regular, in verbis:

2. Será considerado como jornada de trabalho regular dos bombeiros militares nos cursos em epígrafe, os desenvolvidos dentro das atividades escolares e correlatas. Para tanto, não serão consideradas como horas excedentes as seguintes situações:

1) Quaisquer entradas em forma, tanto para o início das atividades, quanto para o seu término;

2) estágios operacionais junto às guarnições de serviço da grande Florianópolis;

3) Participação de formaturas militares em representação ao efetivo lotado no CEBM;

4) atividades internas e externas correlatas à atividade escolar;

5) expediente escolar com início às 0700H às 1900H, sendo garantida ao menos uma hora de intervalo para almoço. Fica facultada a liberação antecipada por autorização do Comandante do CEBM para lanche;

6) cumprimento de punições disciplinares. (Grifo nosso).

5. Considerando, ainda, o art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais, o qual estabelece que “Durante os cursos de formação profissional, de especialização e/ou profissionalizantes internos, a jornada de trabalho dos militares estaduais será definida pelos Comandantes-Gerais das instituições militares estaduais”, dou o seguinte DESPACHO:

a. INDEFIRO o requerimento referente ao caso concreto do 3º Sgt BM Mtcl 929244-6 Dirceu Medéa Neto, com fulcro no art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.773, de 30 de novembro de 2015 c/c o item 2, “a”, da Ordem Administrativa no 1-CmdoG, de 2 de março de 2018;

b. Publique o presente despacho em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

c. Informe-se à Organização Bombeiro Militar do Interessado.

d. Junte o presente despacho aos autos e archive-se.

Transcrito do BCBM/CBMSC de 25/07/2019 – Florianópolis.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Portaria de PAD nº 132/2019/CORREG/CBMSC, de 31 de julho de 2019.

Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 132/2019/CBMSC.

O Comandante da 2ª Companhia do 8º Batalhão De Bombeiros Militar, no âmbito de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 132/2019/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 922799-7-01 Roberto **Bonelli** Bitencourt, por ter, segundo Nota Eletrônica nº/625/2019/8º BBM: Comunicação, estar com fardamento alterado no dia 19/07/2019 e não ter cumprido as ordens do Comandante do Pelotão para fazer a barba no dia 18/07/2019, transgredindo, em tese, os itens 18 "Não cumprir ordem recebida", 41 "Ter pouco cuidado com asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância" e 64 "Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado", todas do Anexo A do R3 - Regulamento Disciplinar.

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtcl 920443-1-01 Ronaldo da Silva como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

Transcrito da Nota para BI 030/2º/8º BBM – Imituba.

GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA – Cap BM
Comandante da 2ª/8º BBM

Portaria de PAD nº 133/2019/CORREG/CBMSC, de 31 de julho de 2019.

Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2019/CBMSC.

O Comandante da 2ª Companhia do 8º Batalhão De Bombeiros Militar, no âmbito de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2019/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 922799-7-01 Roberto Bonelli Bitencourt, por ter, segundo Nota Eletrônica nº 626/2019/8º BBM: Comunicação, não ter cumprido as ordens do Comandante do Pelotão para recarregar a bateria da viatura ATM-151, tampouco informou sobre os procedimentos tomados ou comunicou ao próximo Chefe de Socorro ou ao B4 sobre as condições da viatura sob sua responsabilidade, transgredindo, em tese, os itens 07 "Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições" e 18 "Não cumprir ordem recebida", todas do Anexo A do R3 - Regulamento Disciplinar.

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtcl 920443-1-01 Ronaldo da Silva como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

Transcrito da Nota para BI 030/2º/8º BBM – Imituba.

GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA – Cap BM
Comandante da 2ª/8º BBM

Portaria de PAD nº 131/2019/CORREG/CBMSC, de 30 de julho de 2019.

Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2019/CBMSC.

O Comandante da 3ª Companhia do 8º Batalhão De Bombeiros Militar, no âmbito de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2019/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese pelo 3º Sgt 927712-9-01 Tiago de Oliveira Florisbal, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, por não comparecer duas vezes em audiência relativo aos Autos n. 0003983-45.2014.8.24.0075 conforme comunicação da 2ª vara criminal do Fórum de Tubarão, em tese infringindo os itens 18 (Não cumprir ordem recebida) e 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), todos do Anexo I do Decreto estadual 12.112 de 1980, RDPMSC.

Art. 2º Designar o 1º Sgt 926141-9-01 Diego Souza, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI da 3ª/8º BBM.

Transcrito da Nota para BI 030/2ª/8º BBM – Braço do Norte.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM
Comandante da 3ª/8º BBM

II – INQUÉRITO TÉCNICO:

REABERTURA DE PRAZO:

Fica reaberto a contagem de prazo para o Inquérito Técnico nº 024/2019/CBMSC, conforme solicitação do 1º Ten BM Mtcl 933471-8 Bruno Souza de Albuquerque, do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, a contar de 31/07/2019, após afastamento do condutor e da autoridade processante.

Transcrito da Nota para BI 030/2ª/8º BBM – Braço do Norte.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM
Comandante da 3ª/8º BBM

Confere: _____
RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Cmt Intrn do 8º BBM